

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INDENIDADE

Pelo presente instrumento,

(a) **TECNISA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 1º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob nº 08.065.557/0001-12, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente “Companhia”; e

(b) **[BENEFICIÁRIO]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [==] [órgão emissor], inscrito no CPF sob o nº [==], residente e domiciliado na Cidade de [==], Estado de [==], na [endereço], CEP nº [==], doravante simplesmente “Beneficiário”;

Companhia e Beneficiário são denominados, em conjunto, “Partes” ou, individualmente, “Parte”.

CONSIDERANDO QUE o Beneficiário ocupa cargo de [Diretor Estatutário] na Companhia, podendo também figurar como administrador em controladas e/ou em entidades na qual a Companhia detém participação (“Investidas”);

CONSIDERANDO QUE o regular exercício das funções atribuídas ao Beneficiário pode resultar em atribuição de responsabilidades que importam a imputação de obrigações de pagamento de diversas naturezas;

CONSIDERANDO QUE, como forma de criar incentivos de mercado compatíveis com a função do Beneficiário e a fim de disponibilizar efetivas condições para o exercício de suas funções com maior segurança, o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em [==], aprovou a assunção de compromisso, pela Companhia, para manter indenos o Beneficiário por atos regulares de gestão decorrentes do exercício de suas funções, dentro das limitações legais e observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração, em especial nos Procedimentos para Concessão de Garantias e Indenidade e para Análise de Solicitações no Âmbito de Compromissos de Indenidade (“Procedimentos”).

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Compromisso de Indenidade (“Compromisso”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. Objeto

1.1. Observados os limites, condições e procedimentos estabelecidos neste Compromisso, a Companhia se compromete a garantir, reembolsar ou realizar pagamento ou adiantamento de quaisquer prejuízos, despesas, custos, passivos, multas, penalidades ou

outros valores de qualquer natureza (incluindo despesas relacionadas a defesa e custas processuais) (“Despesas”) que venham a ser comprovadamente incorridos ou imputados ao Beneficiário em virtude de reclamações, inquéritos, investigações, denúncias, procedimentos e processos, extrajudiciais, administrativos, judiciais ou arbitrais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, em conexão com o regular desempenho das funções próprias de seu cargo de [=](“Processos”).

1.1.1. Desde que observados os demais termos e condições deste Compromisso, a Companhia arcará com as Despesas resultantes de Processos que acarretem constrição ou bloqueio do patrimônio, incluindo bens móveis e imóveis, do Beneficiário (incluindo mas não se limitando à arrolamento, arresto, penhora e fiança judicial), ainda que patrimônio comum com cônjuge, companheiro, ascendentes ou descendentes do Beneficiário, visando à dispensa, reversão, modificação ou anulação da constrição ou bloqueio no contexto do Processo aplicável.

1.1.2. A Companhia arcará com Despesas relacionadas a (i) acordos judiciais ou extrajudiciais; (ii) termos de compromisso, de compromisso de cessação de conduta ou de ajustamento de conduta; ou (iii) qualquer outro acordo ou transação para encerramento de um Processo (“Acordo(s)”) desde que a proposta de Acordo seja aprovada pela Companhia, conforme Cláusula 5.3 abaixo.

1.2. O Beneficiário será garantido e indenizado pela Companhia em relação às Despesas relacionadas aos Processos, nos termos deste Compromisso, desde que (i) tenham origem ou sejam relacionados a atos regulares de gestão praticados durante o período em que exerceu funções de [=] na [Companhia / Investidas]; ou (ii) estejam atrelados a atos praticados pela administração anterior da Companhia, desde que o Beneficiário não tenha sido conivente ou omissivo em relação a referidos atos.

1.3. O Diretor deverá pleitear eventual indenização durante a vigência do presente Compromisso.

1.3.1. Observados os demais termos e condições deste Compromisso, a obrigação de indenidade incluirá Despesas relacionadas a Processos que já estejam em andamento anteriormente ou tenham se originado durante a vigência do Compromisso.

1.4. A Companhia não terá qualquer obrigação de garantir ou indenizar o Beneficiário por lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais e/ou danos indiretos eventualmente alegados pelo Beneficiário, sendo a indenização limitada às hipóteses previstas no presente Compromisso.

Cláusula 2ª. Exceções

2.1. O Beneficiário não fará jus aos direitos de indenidade previstos neste Compromisso quando, comprovadamente, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) o Beneficiário tiver praticado ato fora do exercício regular de suas atribuições ou poderes;
- (ii) o Beneficiário tiver praticado ato em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Companhia;
- (iii) o Beneficiário tiver praticado ato com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude, ainda que dentro de suas atribuições ou poderes;
- (iv) o Beneficiário confessar a ilicitude ou irregularidade da prática ou conduta;
- (v) o ato houver sido tipificado como crime;
- (vi) o Beneficiário não fornecer os documentos e informações que estiverem em seu poder e que sejam solicitados pela Companhia ou seus advogados constituídos, para a condução da defesa ou preservação de direitos no âmbito do Processo aplicável;
- (vii) o Beneficiário não cooperar com a condução da defesa ou preservação de direitos no âmbito do Processo aplicável, incluindo no caso de desistência da defesa, não comparecimento a audiências, ou qualquer outra conduta que possa prejudicar a elaboração, condução, ou sustentação da defesa e das teses cabíveis;
- (viii) o Beneficiário não der ciência tempestivamente à Companhia e/ou aos seus advogados constituídos de toda e qualquer comunicação recebida em relação ao Processo aplicável, incluindo qualquer notificação, intimação, citação, decisão, acórdão, ou qualquer outro documento recebido.

2.1.1. A aceitação e celebração de Acordos pelo Beneficiário, bem como a propositura de qualquer Processo contra o Beneficiário, ainda que tenha como base as exclusões estabelecidas neste Compromisso, não será considerada como excludente das obrigações da Companhia, cabendo ao órgão responsável a análise e decisão fundamentada sobre as solicitações conforme este Compromisso e nos termos dos “Procedimentos para Concessão de Garantias e Indenidade e para Análise de Solicitações no Âmbito de Compromissos de Indenidade” aprovado pelo Conselho de Administração e vigente na data de celebração deste Compromisso.

Cláusula 3ª. Vigência

3.1. O presente Compromisso vigorará a partir da presente data até a ocorrência dos eventos a seguir, o que acontecer por último: (i) o decurso do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que o Beneficiário deixar, por qualquer motivo, de exercer a função de [=] da [Companhia /Investidas]; (ii) decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de Processo no qual o Beneficiário seja parte e do qual decorram Despesas passíveis de indenização nos termos deste Compromisso; ou (iii) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar obrigações de indenização pela Companhia nos termos deste Compromisso.

3.2. Observados os termos e condições deste Compromisso, as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas, ainda que o vínculo do Beneficiário com a Companhia tenha terminado.

Cláusula 4ª. Procedimento para Pagamento, Reembolso e Adiantamento

4.1. O Beneficiário deverá notificar a Companhia a respeito de quaisquer Despesas ou potencial Despesa para a qual pretenda receber indenização no âmbito deste Compromisso de acordo com os termos, procedimentos, regras e prazos estabelecidos nos “Procedimentos para Concessão de Garantias e Indenidade e para Análise de Solicitações no Âmbito de Compromissos de Indenidade” aprovado pelo Conselho de Administração e vigente na data de celebração deste Compromisso (“Notificação de Despesa”).

4.1.1. Caso o Beneficiário não envie tempestivamente a Notificação de Despesa, a obrigação da Companhia de indenizar e manter indene o Beneficiário com relação a tal Despesa existirá apenas na medida em que esse descumprimento não cause prejuízo à condução da defesa ou acarrete aumento no valor de eventual indenização decorrente da Despesa em questão.

4.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1, sempre que tomar conhecimento, por meio de ofício, citação, notificação ou intimação, ou por qualquer outro meio, de qualquer Processo que possa originar uma Despesa indenizável nos termos deste Compromisso, o Beneficiário deve notificar o fato à Companhia em até 2 (dois) dias úteis contados da data do seu conhecimento, encaminhando, sempre que possível, todo e qualquer documento e informação relativo a tal Processo.

4.2. As avaliações e decisões sobre as solicitações do Beneficiário no âmbito do presente Compromisso serão realizadas de acordo com os termos, procedimentos, regras, prazos e observados os parâmetros e critérios estabelecidos nos “Procedimentos para Concessão de Garantias e Indenidade e para Análise de Solicitações no Âmbito de Compromissos de Indenidade” aprovado pelo Conselho de Administração e vigente na data de celebração deste Compromisso.

4.2.1. É vedado ao Beneficiário participar das discussões e votar nas deliberações sobre a concessão de garantias e indenizações que estiver pleiteando no âmbito deste Compromisso. Sem prejuízo disso, o(s) órgão(ões) responsáveis pela análise do pleito poderão, quando entender(em) conveniente, solicitar a presença do Beneficiário para prestar informações e esclarecimentos necessários à avaliação do pedido.

4.3. Aprovada a solicitação do Beneficiário, a Companhia efetuará o pagamento, reembolso, ou adiantamento dos valores relativos à(s) Despesa(s), conforme o aprovado pelo órgão responsável, observados os prazos e procedimentos previstos nesta Cláusula.

4.3.1. *Adiantamento e reembolso.* Caso seja aprovado o adiantamento dos valores, ou caso o Beneficiário tenha realizado o pagamento da Despesa e deva ser reembolsado dos valores, o montante devido será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ou, quando razoavelmente justificado, em prazo superior estabelecido na decisão da Companhia que aprovar a solicitação do Beneficiário, mediante transferência de recursos a conta bancária indicada pelo Beneficiário.

4.3.2. *Pagamento direto pela Companhia.* O pagamento da(s) Despesa(s) diretamente pela Companhia será realizado dentro do prazo e na forma que tenha sido determinado, conforme aplicável, em decisão judicial ou administrativa, no Acordo, em contrato firmado com os advogados responsáveis pela defesa, ou em outro instrumento por meio do qual o pagamento da Despesa tenha sido estabelecido e que tenha sido avaliado e aprovado pela Companhia. O pagamento direto pela Companhia somente poderá ser realizado se não houver qualquer vedação imposta no Acordo ou na decisão que determinou o pagamento, nem decorrente da legislação aplicável.

4.4. O Beneficiário ficará obrigado a realizar o ressarcimento de todos os valores despendidos pela Companhia com relação a qualquer solicitação de Despesa nas hipóteses e conforme termos estabelecidos nos “Procedimentos para Concessão de Garantias e Indenidade e para Análise de Solicitações no Âmbito de Compromissos de Indenidade” aprovado pelo Conselho de Administração e vigente na data de celebração deste Compromisso.

4.5. Todos os valores previstos no presente Compromisso deverão ser considerados, na sua apuração e pagamento, como líquidos de quaisquer tributos incidentes, os quais deverão ser suportados exclusivamente pela Parte pagadora, que deverá disponibilizar à Parte credora o valor adicional para a compensação (*gross-up*) em montante suficiente para o pagamento dos tributos incidentes e não poderá realizar quaisquer retenções de tributos incidentes sobre os valores e pagamentos estabelecidos neste Compromisso.

4.6. Na hipótese de a Companhia efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base no presente Compromisso, a Companhia ficará

imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento relacionado às despesas e custos assumidos pela Companhia e/ou a que o Beneficiário tenha direito, incluindo os decorrentes de eventual apólice de seguro de responsabilidade civil.

4.6.1. O Beneficiário desde já se obriga a assinar todos os documentos e a realizar todos os atos necessários para assegurar à Companhia o direito à sub-rogação previsto na Cláusula 4.6, incluindo a assinatura de documentos e a prática dos atos necessários para possibilitar o ajuizamento, pela Companhia, de ação judicial de regresso em nome do Beneficiário.

Cláusula 5ª. Condução da Defesa e Aceitação de Acordos

5.1. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, conduzir a Defesa no âmbito do(s) Processo(s). O Beneficiário poderá indicar, no âmbito da Notificação de Despesa, os advogados que pretende para o patrocínio da defesa, observado que a Companhia terá a prerrogativa de, a seu critério, aceitar a indicação do Beneficiário, ou indicar outros advogados e/ou assessores jurídicos, com comprovada experiência no tema, para patrocinar a defesa em nome do Beneficiário no âmbito do Processo.

5.1.1. Na hipótese em que o Beneficiário não concorde com os assessores jurídicos indicados pela Companhia, o que deverá ser comunicado pelo Beneficiário até o dia útil seguinte da decisão do órgão responsável sobre o assunto, a Companhia estará desobrigada de cumprir com a obrigação de garantia e indenidade em relação à Despesa comunicada.

5.1.2. Caso a Companhia opte, a seu exclusivo critério, por não conduzir a defesa, o Beneficiário estará livre para assumir sua defesa, incluindo a escolha de seu advogado, sendo que a Companhia permanecerá obrigada a cumprir as obrigações estabelecidas neste Compromisso e deverá auxiliar o Beneficiários durante os procedimentos de defesa no âmbito do Processo.

5.1.3. Independentemente da Parte que esteja conduzindo a defesa, conforme opção da Companhia, será garantido à outra Parte o direito de receber cópias e informações sobre todos os andamentos e documentos relacionados ao Processo.

5.1.4. Exceto no que se refere ao expressamente previsto nos termos deste Compromisso, a Parte que estiver conduzindo a defesa, conforme opção da Companhia, não terá qualquer responsabilidade pelo sucesso da defesa ou resultado do Processo.

5.2. O Beneficiário deverá informar a Companhia imediatamente e, no máximo, até 2 (dois) dias úteis após o conhecimento, sobre qualquer proposta de Acordo que tenha recebido ou que tenha optado por apresentar.

5.3. Os pleitos de indenização com relação a Despesas objeto de Acordo serão avaliados e decididos conforme os procedimentos, prazos e critérios estabelecidos nos “Procedimentos para Concessão de Garantias e Indenidade e para Análise de Solicitações no Âmbito de Compromissos de Indenidade” aprovado pelo Conselho de Administração e vigente na data de celebração deste Compromisso, podendo a Companhia, a seu exclusivo critério, discutir em conjunto com o Beneficiário os termos e condições do Acordo.

5.3.1. A opção pela eventual celebração de ou adesão ao Acordo será do Beneficiário, observado que a Companhia somente arcará com as Despesas relacionadas ao Processo e aos Acordos se os pleitos de indenização com relação a Despesas objeto de Acordo forem aprovados nos termos da Cláusula 5.3.

Cláusula 6ª. Disposições Gerais

6.1. Procedimentos. Consideram-se parte integrante do presente Compromisso os “Procedimentos para Concessão de Garantias e Indenidade e para Análise de Solicitações no Âmbito de Compromissos de Indenidade”, aprovado pelo Conselho de Administração em 12 de maio de 2021 e vigente na data de celebração deste Compromisso, na forma do **Anexo I**, os quais devem ser cumpridos e observados em sua integridade, como se estivessem aqui expressamente transcritos. No caso de conflito entre as disposições deste documento e nos “Procedimentos para Concessão de Garantias e Indenidade e para Análise de Solicitações no Âmbito de Compromissos de Indenidade”, prevalecerá o previsto nos “Procedimentos para Concessão de Garantias e Indenidade e para Análise de Solicitações no Âmbito de Compromissos de Indenidade”.

6.2. Notificações. Todas as notificações, avisos, solicitações ou outras comunicações previstas neste Compromisso somente serão consideradas válidas e eficazes se feitas por escrito e forem entregues pessoalmente, por carta ou e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento, nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito:

- (a) Se endereçada à Companhia:
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 1º andar, CEP 04538-133, São Paulo, SP
At.: [Informar órgão responsável]
e-mail: [=]

- (b) Se endereçada ao Beneficiário:
Endereço: [=]
At.: [=]
e-mail: [=]

6.2.1. A mudança de destinatário, de endereço ou de quaisquer informações de uma das Partes acima indicadas deve ser prontamente comunicada por escrito à outra Partes, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

6.2.2. As notificações e comunicações previstas nesta Cláusula serão consideradas devidamente entregues e recebidas (i) no momento da remessa, quando enviadas por e-mail dentro do horário comercial no local do destino, desde que com comprovante de recebimento; (ii) no dia útil imediatamente seguinte ao dia da remessa quando enviadas por e-mail fora do horário comercial no local do destino; (iii) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente e (iv) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de *courier*.

6.3. Alterações/Cessões. O presente Compromisso não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes. O Beneficiário não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, este Compromisso ou os direitos e obrigações dele decorrentes, exceto se de outro modo expressamente estabelecido neste Compromisso ou mediante o prévio e expresse consentimento da Companhia. Qualquer cessão ou transferência realizada sem referido consentimento será nula e sem efeito.

6.4. Renúncia. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Compromisso ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Compromisso, não afetará de qualquer forma a validade do presente Compromisso, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas Cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Compromisso de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições, nem em qualquer caso isentará qualquer das Partes do total cumprimento de suas obrigações estipuladas neste Compromisso.

6.5. Casos Omissos. Caberá ao Conselho de Administração analisar e decidir casos excepcionais relacionados com este Compromisso, bem como dirimir qualquer dúvida ou omissão com relação às regras e à execução deste Compromisso.

6.6. Efeito Vinculante. Este Compromisso é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes, obrigando e vigorando em benefício das Partes contratantes e de seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

6.7. Acordo Integral. Este Compromisso contém o acordo e entendimento integral a respeito do objeto deste instrumento entre as Partes contratantes e substituem especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o objeto deste instrumento, ressalvada a hipótese de a Companhia contratar apólices de seguro específicas.

6.8. Execução Específica. Este Contrato está sujeito à execução específica, conforme previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.

6.9. Lei Aplicável. Este Compromisso será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.10. Foro. As Partes obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., na Lei 6.385/ 1976, no Estatuto da Companhia, neste Compromisso, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daqueles constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. As assinaturas seguem na próxima página.)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Compromisso de Indenidade entre Tecnisa S.A. e [Beneficiário], celebrado em [data].)

São Paulo, [data].

TECNISA S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

[BENEFICIÁRIO]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INDENIDADE

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIAS E INDENIDADE E PARA ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES NO ÂMBITO DE COMPROMISSOS DE INDENIDADE